



P A R E C E R FINAL DO CONTROLE INTERNO

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-002-PMGP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

RELATÓRIO

Ocorreu na data de 27 de fevereiro de 2023 a solicitação via despacho da Comissão Permanente de Licitação-CPL, solicita análise a referida inexigibilidade, tendo como objeto a contratação do objeto acima.

Processo realizado com amparo legal no artigo 13, inciso III em consonância com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL, o mesmo requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. O setor competente então manifestou-se pela adequação orçamentária.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada contratação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93.

Em tempo, cabe mencionar que o parecer jurídico, assinado pelo Procurador Geral, justificou de forma clara e legal a possibilidade de contratação dentro da vertente jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento da inexigibilidade.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-002-PMGP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 controleinterno@goianesia.pa.gov.br

Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União".

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao chefe do executivo e dos responsáveis por cada fundo municipal.

EXAME

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-002-PMGP

2 | Página



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 controleinterno@goianesia.pa.gov.br

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os atos apreciados e analisados por esta Controladoria estão abaixo relacionados:

- I. Memorando justificando o objeto solicitado;
- II. Projeto Básico;
- III. Solicitação da Despesa;
- IV. Justificativa de preço praticado no mercado;
- V. Informações sobre a existência de recurso orçamentário;
- VI. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- VII. Autorização para início do processo licitatório;
- VIII. Cópia da portaria de nomeação dos membros da Comissão de Licitação;
- IX. Autuação da Inexigibilidade;
- X. Minuta do Contrato;
- XI. Juntada de documentos de habilitação da empresa;
- XII. Juntada Proposta;
- XIII. Declaração de Inexigibilidade proferida pela CPL;
- XIV. Parecer Jurídico favorável de nº 021/2023/PROGEM/LIC/PMGP sobre legalidade;

Diante das considerações pela escolha da modalidade inexigibilidade, corroboro ao entendimento apresentado no parecer jurídico, tendo em



vista, o serviço profissional especializado, a notória especialização do futuro contratado, a natureza singular do serviço, e a confiabilidade de que o profissional irá corresponder aos anseios do serviço a ele confiado.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ.**

Presente os requisitos indispensáveis à realização da inexigibilidade, **atendidos os preceitos legais**, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de nº 6/2023-002-PMGP.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno, salvo melhor entendimento.

Retorne-se os autos a comissão permanente de licitação para prosseguimento dos trâmites internos e legais para eficiência dos atos, em especial no que tange a publicação no sítio eletrônico de todo o processo, assim como no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCMPA, e todas as formalidades necessárias à transparência do mesmo.

Goianésia do Pará, 27 de fevereiro de 2023.


Josafá Moreira Alves
Coord. Geral Controle Interno
Portaria 007/2023/GP/PMGP